



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 01/2025**

PROCEDÊNCIA: **Ver. Anderson Menezes**

ASSUNTO: **“Dispõe sobre a validade de laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1-DM1 no município de Uruguaiana e dá outras providências”.**

RELATOR: **Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho**

PARECER

Chega a esta Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul, o Projeto de Lei, de proposição do Vereador Anderson Menezes, que “dispõe sobre a validade de laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1-DM1 no município de Uruguaiana e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo permitir que o paciente portador de Diabetes Mellitus tipo 1 - DM1 utilize o seu laudo médico, por tempo indeterminado, sem a obrigatoriedade de retornar ao profissional de saúde para emitir novo laudo quando precisar fazer uso do mesmo.

A proposição é extremamente relevante, uma vez que o Diabetes Mellitus Tipo 1 - DM1 é uma doença crônica autoimune que afeta o pâncreas, impossibilitando a produção de insulina, o hormônio responsável por regular a glicose no sangue. Esse tipo de doença, ao contrário do Diabetes Tipo 2, que pode ser gerenciado com mudanças no estilo de vida e alimentação, o DM1 é permanente e requer cuidados contínuos e especializados.

Desta forma, a presente proposição se torna muito relevante ao interesse público, uma vez que visa à desburocratização dos atos administrativos e ao melhor atendimento às necessidades da população. Essa iniciativa não só simplifica a vida dos pacientes e de suas famílias, mas também alinha o município de Uruguaiana às melhores práticas de eficiência administrativa e respeito aos direitos dos cidadãos.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada pelo Poder Executivo, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 12 de março de 2025.

Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho
Relator

De acordo:

*Silva Lúcia
Ivone Barreto
Alessandra*

Contrário: